



## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – UFAM

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026

Processo nº 23105.042041/2025-67

A empresa **COUTINHO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.663.314/0001-96, com sede em Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou sua proposta desclassificada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026, pelas razões a seguir expostas.

#### 1. DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame, apresentando proposta para fornecimento de equipamentos de informática.

Todavia, sua proposta foi desclassificada sob alegações relacionadas a:

- Modalidade de licenciamento do sistema operacional
- comprovação de originalidade de software
- ausência de part numbers
- inadequação da garantia
- suposta reprodução literal do edital
- suposto não atendimento técnico (fonte e placa wireless para os itens 1 e 2)

Entretanto, tais apontamentos decorrem de **equivocos de análise técnica, excesso de formalismo**, e ausência de diligência saneadora obrigatória antes da desclassificação, não refletindo o conteúdo real da proposta.

#### 2. DO FORMALISMO MODERADO, DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E DA ISONOMIA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve privilegiar a proposta mais vantajosa, evitando desclassificações por falhas meramente formais.

Coutinho Consultoria e Treinamento Ltda.

Av. André Araújo, 2151 – Loja 106 Tropical Center

CEP: 69.060-000 - Manaus / AM

CNPJ: 34.663.314/0001-96

Inscrição Estadual: 05.458.409-4

Inscrição Municipal: 44295201

## 2.1 DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Participaram do certame mais de vinte empresas, estando a Recorrente inicialmente classificada na **17ª posição**.

**As 16 empresas anteriores foram desclassificadas.**

Entretanto, para a empresa:

**SMART INFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ nº 05.630.915/0001-02

foram concedidas:

- **duas fases de diligência**
- resultando em **três pareceres técnicos formais**

Ou seja, a Administração:

- identificou inconsistências
- permitiu complementação
- reavaliou a proposta

Todavia, à Recorrente **não foi concedida qualquer diligência.**

---

## Questionamento essencial

**Por qual razão não foi concedida à Recorrente a mesma oportunidade?**

Tal conduta viola:

- princípio da isonomia
  - competitividade
  - julgamento objetivo
- 

## 3. DA LICENÇA OEM E IMPOSSIBILIDADE DE PART NUMBER

A proposta indicou claramente:

- Windows 11 Pro
  - modalidade OEM
  - pré-instalado
-

## 3.1 DA PRÁTICA DE MERCADO (DELL)

A Dell:

- **não informa part number da licença OEM na venda**
- não fornece chave ou COA na proposta
- vincula a licença ao hardware

A identificação ocorre via:

- BIOS/UEFI
  - ativação no equipamento
- 

### Conclusão

Exigir part number de licença OEM:

- não é prática de mercado
  - não é tecnicamente aplicável
  - não pode gerar desclassificação
- 

## 4. DA ORIGINALIDADE DOS SOFTWARES

A comprovação da originalidade ocorre **no momento da entrega**, não na fase de proposta.

---

### Sobre declaração do fabricante

Tal documento:

- não é prática comum
  - só é fornecido mediante “Registro de Oportunidade”
- 

### Ponto crítico

Essa prática:

- restringe a competitividade
  - favorece determinados fornecedores
  - **é não recomendada por órgãos de controle (TCU/CGU)**
-



## Forma correta de comprovação

- proposta técnica detalhada com menção ao fornecimento do produto
  - catálogos técnicos do fabricante com a indicação do sistema operacional embarcado
- 

## 5. DO DETALHAMENTO COMPLETO DA SOLUÇÃO

A proposta apresentou todos os itens de forma clara e individualizada:

---

### ITEM 1 – COMPUTADOR TIPO 1

Computador: DELL PRO SLIM QCS1250 (cto 05\_qcs1250\_bccx7)

Monitor: DELL C2423H (210-BJTW)

Mouse: DELL MS3220

Teclado: DELL KB216

Garantia:

- 5 anos ProSupport Plus (com Accidental Damage, Keep Your Hard Drive e SAM)
  - Monitor: 5 anos troca avançada
- 

### ITEM 2 – COMPUTADOR TIPO 2

Computador: DELL PRO MAX TOWER T2 FCT2250

Monitor: DELL P2725H

Mouse: DELL MS3220

Teclado: DELL KB216

Garantia:

- 5 anos ProSupport Plus (com Accidental Damage, Keep Your Hard Drive e SAM)
  - Monitor: 5 anos troca avançada
- 

### ITEM 3 – NOTEBOOK

Notebook: DELL PRO 14 PC1425

Memória adicional: 16GB (SNPW1KKYC / AC774048)

Mouse: DELL MS3220

Mochila: DELL ECOLOOP 14-16 (CP3724)

Garantia para o Notebook: 5 anos ProSupport Plus com ProSupport, Accidental Damage, Keep your Hard Drive e Service Account Manager

Coutinho Consultoria e Treinamento Ltda.

Av. André Araújo, 2151 – Loja 106 Tropical Center

CEP: 69.060-000 - Manaus / AM

CNPJ: 34.663.314/0001-96

Inscrição Estadual: 05.458.409-4

Inscrição Municipal: 44295201



## ITEM 4 – MONITOR

Monitor: DELL P2425HE

Garantia: 5 anos Serviços básicos de hardware com troca avançada.

---

### Conclusão

- Não há ausência de part Numbers
  - Não há falta de detalhamento
- 

## 5.1 DA IMPROCEDÊNCIA DO “COPIAR E COLAR”

A proposta contém:

- modelos
- códigos
- solução completa

Logo, não há reprodução do edital.

---

## 6. DO ATENDIMENTO TÉCNICO

---

### 6.1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Foi apresentado:

- eficiência  $\geq 92\%$
- certificação **80 PLUS Platinum**
- documento oficial: **80 PLUS Verification Report** anexado à proposta

Comprovação técnica inequívoca

---

### 6.2 WIRELESS E GERENCIAMENTO

Foi descrito:

- Wi-Fi 6 (802.11ax)
- MU-MIMO

Coutinho Consultoria e Treinamento Ltda.

Av. André Araújo, 2151 – Loja 106 Tropical Center

CEP: 69.060-000 - Manaus / AM

CNPJ: 34.663.314/0001-96

Inscrição Estadual: 05.458.409-4

Inscrição Municipal: 44295201



- bandas completas
- Bluetooth 5.3
- Integrado ao equipamento

Confirmado por catálogos.

---

## **Sistema de gerenciamento**

Equipamentos Dell possuem:

- gerenciamento nativo
  - integração corporativa
  - administração remota
- 

## **Falha do procedimento**

Qualquer dúvida poderia ser resolvida por diligência, o que não ocorreu.

---

## **7. DA GARANTIA**

A proposta descreveu:

- ProSupport Plus
- cobertura completa

Erro em part number = **erro material sanável**

---

## **8. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA**

Todos os pontos são:

- formais
  - sanáveis
  - sem impacto no objeto
- 

## **9. DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SOBRE FORMALISMO MODERADO, ERROS SANÁVEIS E DILIGÊNCIA**



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme e consolidada no sentido de que a Administração Pública deve evitar o formalismo excessivo e privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo vedada a desclassificação de propostas por falhas meramente formais e plenamente sanáveis.

Nesse sentido, destaca-se:

“A desclassificação de proposta por falhas meramente formais, sanáveis por diligência, afronta os princípios da razoabilidade e da competitividade.”

*(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)*

O entendimento acima se aplica integralmente ao presente caso, uma vez que os pontos levantados no parecer técnico dizem respeito a inconsistências formais, que não comprometem o conteúdo da proposta nem sua capacidade de atendimento ao edital.

Além disso, o TCU também estabelece que a Administração deve, sempre que possível, buscar o esclarecimento das propostas por meio de diligência, antes de proceder à desclassificação:

“É obrigatória a realização de diligência quando houver dúvida quanto ao conteúdo da proposta, vedada a desclassificação automática sem oportunizar esclarecimentos ao licitante.”

*(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)*

No presente caso, tal diretriz não foi observada, uma vez que a Recorrente não foi sequer instada a esclarecer ou complementar informações, diferentemente do que ocorreu com outros licitantes no mesmo certame.

O Tribunal também já se manifestou expressamente quanto à vedação do formalismo excessivo:

“O formalismo excessivo deve ser evitado nas licitações, devendo prevalecer a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”

*(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)*

A decisão recorrida, ao desconsiderar o conteúdo técnico da proposta e fundamentar a desclassificação em aspectos formais, afasta-se desse entendimento consolidado.

Por fim, o TCU reconhece que erros materiais não devem ensejar desclassificação automática:

“Erros materiais que não alterem a substância da proposta devem ser relevados ou sanados, em atenção aos princípios da razoabilidade e da competitividade.”

*(TCU – Acórdão 192/2006 – Plenário)*

## 10. CONCLUSÃO

A desclassificação:

- ignorou provas técnicas
- desconsiderou a proposta

Coutinho Consultoria e Treinamento Ltda.

Av. André Araújo, 2151 – Loja 106 Tropical Center

CEP: 69.060-000 - Manaus / AM

CNPJ: 34.663.314/0001-96

Inscrição Estadual: 05.458.409-4

Inscrição Municipal: 44295201



- violou isonomia
  - deixou de realizar diligência
- 

## 11. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso;
  2. a anulação da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente;
  3. subsidiariamente, a anulação do parecer técnico que fundamentou a desclassificação;
  4. a reabertura da fase de avaliação técnica com realização de diligência saneadora;
  5. a consequente reclassificação da proposta no certame.
- 

Termos em que,  
Pede deferimento.

Manaus, 22 de abril de 2026

---

TIAGO PROCESI COUTINHO  
CPF: 216.087.658-57  
Representante Legal  
COUTINHO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ.: 34.663.314/0001-96